TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2020/2021

Pelo presente Termos Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – Participação nos Lucros ou Resultados 2020 e 2021, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Presidente Roberto Sartori**,** e por sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Mônica Vohs de Lima, e a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica CNPJ n. 04.172.213/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Zamboni Neto, e sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Mônica Vohs de Lima e de outro lado o **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Narciso Donizete Fontana e pelo seu Diretor Nelson Henrique Silva conforme condições abaixo pactuadas com a finalidade de definir os indicadores e metas para a **PLR Participação nos Lucros e Resultados** relativa ao ano de 2021, cujas regras estão definidas no Acordo Coletivo de Trabalho – PLR 2020/2021, na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000 e Lei 12.832/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS INDICADORES E METAS PARA PLR 2021

Conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho – Participação nos Lucros ou Resultados 2020/2021, o cálculo da PLR se dará com base nos fatores abaixo, contendo os seguintes pesos:

TABELA DE PESOS POR FATOR		
FATOR	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	
	Corporativa	**Negócio**
Corporativo	40%	40%
Negócio	0%	30%
Área	60%	30%

Sendo que:

I) O **Fator Corporativo** (**FC)** será encontrado através da apuração do indicador EBITDA, conforme definição constante do Anexo I deste acordo;

II) O **Fator do Negócio (FN)** será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade de cada uma das empresas, conforme definição constante do Anexo I deste acordo;

III) O **Fator de Área (FA)** será encontrado através da apuração das metas específicas de cada área, estabelecidas nos contratos de metas dos respectivos gestores imediatos dos Trabalhadores.

Com relação as áreas corporativas, ou seja, aquelas que não fazem parte das estruturas das presidências ligadas a CPFL Paulista e CPFL Piratininga, a apuração do Fator de Área se dará de acordo com o contrato de metas dos gestores imediatos.

Serão disponibilizadas no ANEXO II do presente Aditivo, os indicadores que comporão o Fator de Área (FA), de todas as áreas operacionais da empresa, ou seja, aquelas ligadas às presidências da CPFL Paulista e da CPFL Piratininga.

Com relação aos indicadores que compõem o Fator de Área (FA) das áreas corporativas, define-se que os mesmos serão apresentados diretamente aos trabalhadores de cada área, em reuniões setoriais e o sindicato poderá consultar os trabalhadores. Esses indicadores ficarão disponíveis junto à área de Relações Sindicais e poderão ser consultados pelas entidades sindicais nas reuniões bimestrais estabelecidas na cláusula de disposições gerais deste acordo. **Parágrafo Primeiro**: Cada indicador será apurado individualmente, sendo considerada a proporção do atingimento, dentro da faixa de 75% (setenta e cinco por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento). Se o atingimento individualizado do indicador for abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) ele será zerado.

Parágrafo Segundo: Após a apuração individualizada dos indicadores do FA, os percentuais de cada um deles serão somados, sendo que o resultado da somatória ficará limitado em 100% (cem por cento). O resultado encontrado será considerado como Fator da Área (FA) para aplicação na fórmula de cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho, que não foram neste instrumento alteradas ou modificadas, e que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho – PLR Participação nos Lucros e Resultados 2020/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01.01.2021 a 31.12.2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Campinas, 07 de junho de 2021.

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor Presidente
CPF nº 081.496.848-16

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ROBERTO SARTORI
Diretor Presidente
CPF nº 916.517.430-53

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
MÔNICA VOHS DE LIMA
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF nº 890.473.897-00

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente
CPF Nº 079.547.038-00

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO
Diretor
CPF Nº 102.786.788-07

ANEXO 01

INDICADORES E METAS APLICÁVEIS A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, E COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Define-se através deste anexo os indicadores e metas para a **PLR** dos empregados da CPFL Paulista e da CPFL Piratininga no ano de 2021.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento de cada indicador, limitando-se o seu ganho no intervalo abrangido entre 75% a 100% do peso do respectivo indicador. Abaixo de 75% de atingimento, o peso do indicador será zerado.

a) EBITDA - Indicador que mede quanto a empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

Para fins de pagamento da PLR dos empregados da CPFL Paulista e CPFL Piratininga, será considerado a somatória do EBITDA dessas duas empresas.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

b) DEC - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas. Segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$\mathbf{DEC} = \frac{\sum \mathbf{Tempo\ Interrupções}}{\mathbf{Quant.\ Clientes}}$$

c) FEC - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções, que, segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$FEC = \frac{\sum Quant.\ Interrupções}{Quant.\ Clientes}$$

d) FER - Frequência equivalente de Reclamações, quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

$$FER_{2021} = \frac{\sum Notas\ Procedentes\ (12\ meses)}{Número\ de\ Consumidores} * 1000$$

.

Quadro de Metas Fator Negócios (FN)

Indicadores	Pesos	Metas CPFL Paulista		Metas CPFL Piratininga	
		Esperada (100%)	Mínima (75%)	Esperada (100%)	Mínima (75%)
DEC	33,33%	6,75 ≤	6,82 ≤	6,19 ≤	6,24 ≤
FEC	33,33%	4,38 ≤	5,48 ≤	4,34 ≤	5,52 ≤
Indicador	**Peso**	**Esperada (100%)**	**Mínima (75%)**	**Esperada (100%)**	**Mínima (75%)**
FER	33,33%	3,93 ≤	4,13 ≤	4,05 ≤	4,25 ≤